

Barra do Pirai, 27 de setembro de 2021.

Ofício 158/2021

REF.: Prestações de Contas Lei Municipal 3361 de 27 de novembro de 2020.

AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
WAGNER PINTO TEIXEIRA
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai – Secretaria de Saúde
Rua Moreira dos Santos, 768, Centro, Barra do Pirai, RJ – Cep 27.130-430

O HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 28.574.523/0001-60, com sede na Rua Frutuoso Gil Gonçalves, nº 115, Matadouro, Barra do Pirai-RJ, neste ato devidamente representado por seu Administrador infra-assinado conforme decreto nº. 057 de 11/06/2018, vem, com o devido respeito, **APRESENTAR** Prestação de Contas junto ao Fundo Municipal de Saúde desse Município, proveniente da Lei nº 3361 de 27 de novembro de 2020, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) efetuado na Conta Corrente nº 3519-8.

Integrando o presente, o que se segue:

- I - Lei Municipal nº 3361 de 27 de novembro de 2020;
- II – Termo de Convênio nº 001/2017;
- III – Estatuto;
- IV – Decreto nº 115 de 15/12/2020;
- V – Decreto nº 212 de 24/06/2021;
- VI - Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal;
- VII - Apontamento de Conta Bancária exclusiva para recebimento da Lei Municipal nº 3361 de 27 de novembro de 2020;
- VIII - Demonstrativos de pagamentos do repasse recebido da Lei Municipal nº 3361 de 27 de novembro de 2020;
- IX - Notas e comprovantes fiscais e seus respectivos pagamentos.

Certo de sua imediata atenção, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Hospital e Maternidade Maria de Nazaré
Carlos Renato Moreira Ferreira
Mat. 6017
Administrador

Carlos Renato Moreira Ferreira
Interventor
CPF: 052.107.907-11

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	2931/21
Fls. 02	Rubrica <i>af</i>

Maria
de
Nazare



PRESTAÇÃO DE CONTAS

REFERENTE A LEI MUNICIPAL
3361/2020
DE
27 DE NOVEMBRO DE 2020

Secretaria Municipal de Saude	
PROTOCOLO	
Processo nº	2931/21
Fls. 03	Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3361 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.131.367,89 (três milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 3.131.367,89 (três milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) para criação das seguintes despesas, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.182	Enfretamento a Pandemia do Novo Coronavírus SARS Covi-2 (Covid-19)	2.131.367,89
3.3.90.93.00.00.00.00.0109	Indenizações e Restituições	1.000.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0109	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Transferência para Apoio Financeiro Excepcional, no exercício de 2020, para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro, como parte das ações de Enfretamento a Pandemia do Novo Coronavírus SARS covi-2 (Covid-19) no valor de R\$ 3.131.367,89 (três milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), instituído pela Resolução SES nº 2128 de 15/09/2020 e depositado no Banco Bradesco Agência 0555 conta corrente nº 41186-8 conforme Ordem Bancária nº 8158".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 053/GP/2020
Projeto de lei nº 156/2020
Autor: Executivo Municipal

Secretaria Municipal de Saúde
PROTOCOLO
Processo nº 2930/21
Fls. 09 Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Ordem Bancária Orçamentária
TIPO 50 Encerrado até Agosto

Identificação		Número de Documento	Data de Emissão
UG Emitente	296100 - FES	2020OB00158	24/09/20
UG Liquidante	296100 - FES	Domicílio Bancário Origem 237 - 6898 - 0000027200 - Índice Constitucional 12% Saúde (Conta O) - Conta D	
Favorecido	01608604000149 - Fundo Municipal De Saude De Barra Do Pirai	Domicílio Bancário Destino 237 - 0555 - 0000411868	
Valor por Extensão	Três milhões e cento e trinta e um mil e trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos	Valor	3.131.367,89

Detalhamento	
Nota Liquidação	2020NL04534
Tipo de Despesa	2020NE06154
Nota de Empenho	01608604000149 - Fundo Municipal De Saude De Barra Do Pirai
Credor	334041 - Contribuições
Natureza	0 - Não destinado a contrapartida
Id. uso	198 - Auxílio Financeiro da União para Ações de Saúde - Covid-19
Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - Convênio não identificado
Convênio da Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	00000000 - SEM CONTRATO
Contrato	237 - 0555 - 0000411868
Domicílio Bancário Destino	09/2020
Competência	SE1-030002/1604/20
Processo	

Ítem	Sub-Item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
Transferência de Recursos Fundo a Fundo	01 - CONTRIBUIÇÕES - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	4177 - Pagamento da despesa empenhada e liquidada no Exercício Atual	99 - Sem consumo de Limite de Saque		3.131.367,89

Observação
PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 2020NE06154 CONFORME PROCESSO Transferência para apoio financeiro excepcional, no exercício financeiro de 2020, para os municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus SARS-Covi-2(Covid-19), instituído pela Resolução SES nº 2126 de 15/09/2020, DOERJ de 17/09/2020, cujo os favorecidos são os diversos municípios citados na Resolução.(Parcela única): NAD 034153 Barra do Pirai - Médio Paraíba.

Informações Adicionais

Status de Envio	Processado e Pago
Tipo de Pagamento	Normal
Número do Documento	2020RE01964
UG Emitente	296100
Data de Emissão	24/09/20
Data de Envio	24/09/20
Data de retorno	30/09/20
Retorno	Ordem bancária paga e liberada com sucesso.
Status	Processado
Ativo	Sim

Número do Documento	2020PD07801
Data de Emissão	23/09/20
Data de Programação	23/09/20

Mens
Proj
Auto

Secretaria Municipal de Saude
PROTOCOLO
Processo nº 293112
Fls. 05 Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



PROCESSO Nº 0593/2017

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E O CENTRO ESPÍRITA PAI JOSÉ CAMBINDA – HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.606.604/0001-49, com sede na Rua Paulo de Frontin, 182, Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-120 – Telefone: (24) 2447-6150, doravante denominado **CONVENIENTE**, por intermédio de seu Gestor, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **DRA. MARGARET ROSE FERREIRA MILWARD DE ANDRADE**, brasileira, casada, médica, com cédula de identidade nº 52.30.642-9, expedida pelo CRM/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 613.033.307-25 e o **CENTRO ESPÍRITA PAI JOSÉ CAMBINDA – HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ**, do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.574.523/0001-60, doravante denominado **CONVENIADO**, com seu Estatuto registrado sob o nº de ordem 10006 no Livro de Protocolo A-003 (Pessoas Jurídicas), às fls. 003; averbado no Livro A de Sociedades Civas em 02/02/2004, às fls. 02, sob o nº de ordem 702; averbação nº 702, livro APJ, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Barra do Piraí, Estado de Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Provedor **SR. MARCOS AURÉLIO PEDROSA DA SILVA**, Carteira de Identidade nº 31.203.152-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 321.216.017-91, com domicílio a Rua Jose Tavares Filho, 181, bairro São João no Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.140-410, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo como embasamento legal a Constituição Federal de 1988, artigos 196 e seguintes, com também:

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 4º - §2º - A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Secretaria Municipal de Saúde	
27.123-120 – Telefone: (24) 2447-6150	
Processo nº	0593/2017
Fls.	06
Rubrica	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Art. 3º - §3º - Os municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do artigo 2º desta Lei.

Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e CONVÊNIOs da Administração Pública e dá outras providências.

Portaria Interministerial nº 1.006/MEC/MS, de 27/5/2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação no Sistema Único de Saúde –SUS.

Portaria GM/MS nº 1.044, de 01/6/2004, que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte.

Portaria GM/MS nº 1.721, de 21/9/2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos hospitais filantrópicos no SUS.

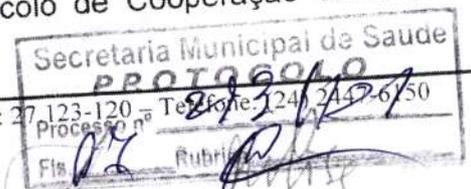
Portaria SAS/MS nº 635, de 10/11/2005, que publica o regulamento técnico para a implantação e operacionalização do Programa de Reestruturação e Contratualização dos hospitais filantrópicos no SUS. Também define o modelo de alocação de recursos financeiros para as ações ambulatoriais e hospitalares.

Portaria SAS/MS nº 284, de 19/4/2006, que define o fluxo para a operacionalização do processo de contratualização no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.

Portaria GM/MS nº 3.123, de 07/12/2006, que altera a listagem dos hospitais, valores de IAC e minuta de CONVÊNIO e de plano operativo.

Portaria GM/MS nº 1.559, de 01/8/2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS.

Portaria GM/MS nº 161, de 21/01/2010, que dispõe sobre o art. 3º da Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que versa sobre o Termo de Cooperação entre Entes Públicos, que passa a ser designado Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS. Republicada por ter saído, no DOU nº 85, de 6/5/2010, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

Portaria GM/MS nº 3.114, de 07/10/2010, que dá nova redação ao art. 8º da Portaria nº 1.034/GM, de 05 de maio de 2010.

Portaria GM/MS nº 2.035, de 17/11/2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portaria GM/MS nº 3.410, de 30/12/2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Bem como as demais normas e legislações específicas de saúde, consoante as informações constantes no Processo Administrativo nº 0593/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o **HOSPITAL** está inserido e, conforme, o **DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1** – previamente definido entre as partes.

Parágrafo Único – O **DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1** – é parte integrante desse Instrumento e será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada – PPI e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica e operacional do **CONVENIADO**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA SEGUNDA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



Na execução do presente **CONVÊNIO**, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Rede Pública de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

II – o encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local através do Departamento de Controle e Avaliação, ressalvadas as situações de urgência e emergência, sempre observados os critérios impostos pelo CFM – Conselho Federal de Medicina, quanto à transferência dos pacientes entre unidades de saúde.

III – todas as ações e serviços executados no âmbito deste **CONVÊNIO** não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese.

IV – a prescrição de medicamentos deve-se observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações, não previstas na mencionada política, quando então deverão ser atendidas as diretrizes da Comissão de Padronização do Município.

V – os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

VI – os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Estadual e Municipal, sempre respeitando a liberdade administrativa e técnica do **CONVENIADO**.

VII – o estabelecimento das metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse **CONVÊNIO**.

**DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL
CLÁUSULA TERCEIRA**

I – Definir a área territorial de abrangência e a população de referência do Município conforme pactuação.

II – Definir ações e serviços a serem **CONVENIADOS** de acordo com o perfil assistencial do **CONVENIADO** e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



III – Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta de ações e serviços.

IV – Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob a sua Gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados.

V – Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra-referência.

b) Implementação de protocolos para regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde através do Departamento de Controle e Avaliação, de acordo com o estabelecimento na Política Nacional de Regulação.

VI – Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da **Comissão de Acompanhamento da Contratualização**.

VII – Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori".

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de Contratualização.

c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos e quantitativos.

d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal da Contratualização.

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	283121
Fls.	10
Rubrica	

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



VIII – Alimentar o sistema de informação para acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos da contratualização por meio de indicadores federais e indicadores das redes temáticas e Segurança do Paciente.

IX – Apresentar prestação de contas do desempenho de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde.

X – Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);

e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

g) Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito de atenção hospitalar no SUS.

XI – Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local.

XII – Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS.

XIII – Inserir, mensalmente, os dados dos sistemas de informações sobre a CIH – Comunicação de Internação Hospitalar, necessários para o acompanhamento do DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1.

XIV – Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações do DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO
DO EIXO DA ASSISTÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



- I – Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- II – Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos.
- III – Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores.
- IV – Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e implantar o acolhimento como protocolo de classificação de risco.
- V – Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização.
- VI – Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP.
- VII – Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de planos para a Segurança do Paciente; e
 - c) Implantação dos protocolos de Segurança do Paciente;
- VIII – Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- IX – Garantir a assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- X – Garantir as igualdades ao acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
- XI – Garantir que todo corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no **DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1** – conforme determina a legislação do SUS.

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTÓCOLO	
Processo nº	298/1721
Fls.	10
Subs.	

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde**



- XII** – Promover a visita ampliada para os usuários internados.
- XIII** – Garantir a presença do acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas.
- XIV** – Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos em legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- XV** – Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário o consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.
- XVI** – Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
- XVII** – Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

**DO EIXO DE GESTÃO
CLÁUSULA QUINTA**

- I** – Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada.
- II** – Informar aos trabalhadores os compromissos e metas de contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento.
- III** – Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico.
- IV** – Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do Gestor.
- V** – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros da legislação específica.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



- VI – Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequadas ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal e de contratualização, respeitada a legislação específica.
- VII – Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.
- VIII – Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.
- IX – Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente.
- X – Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do Hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso.
- XI – Assegurar o desenvolvimento da educação permanente para seus trabalhadores.
- XII – Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma.
- XIII – Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.
- XIV – Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Gestor.
- XV – Disponibilizar os dados necessários para alimentação dos sistemas.
- XVI – Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA
CLÁUSULA SEXTA

- I – Disponibilizar ensino integrado à assistência.
- II – Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional.
- III – Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário.

Secretaria Municipal de Saúde
PROTÓCOLO
Processo nº 2936121
Fla. 18 Rubrica

rubrica



IV – Ser campo de educação permanente para profissionais do RAS.

**DO EIXO DE AVALIAÇÃO
CLÁUSULA SÉTIMA**

I – Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços.

II – Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidos no instrumento formal de contratualização.

III – Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes.

IV – Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelo Gestor Municipal.

V – Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos.

VI – Monitorar a execução orçamentária e zelar pela qualidade adequada na utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal da contratualização.

**DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO
CLÁUSULA OITAVA**

O hospital contratualizado irá monitorar os seguintes indicadores:

I – Taxa de ocupação de leitos.

II – Tempo de médico de permanência para leitos.

III – Tempo de médico de permanência para leitos cirúrgicos.

IV – Taxa de mortalidade institucional.

§ 1º - Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispositivos neste **CONVÊNIO**, através de pactuação entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**.





§ 2º - Os hospitais que compõem as Redes Temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de segurança do paciente.

**DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO
CLÁUSULA NONA**

Para acompanhamento do cumprimento deste Instrumento deverá ser constituída uma **Comissão de Acompanhamento** específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do **CONVÊNIO**, relativo às metas contidas no **DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1**.

§1º - A composição desta Comissão deverá ser constituída por no máximo:

- a) 2 (dois) representantes do **CONVENENTE**.
- b) 2 (dois) representantes do **CONVENIADO**.
- c) 2 (dois) representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

§2º - A Comissão monitorará à execução das ações e serviços de saúde pactuados devendo:

- a) Avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e físico-orçamentárias.
- b) Avaliar a capacidade instalada; e
- c) Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§3º - A composição da **Comissão de Acompanhamento da Contratualização** será objeto de publicação no Boletim Municipal.

§4º - No caso de qualquer das Entidades deixarem de apresentar seu(s) representante(s) no prazo previsto, a **CONVENENTE** homologará as indicações existentes para que a **Comissão de Acompanhamento da Contratualização** inicie suas atividades.

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	2931/21
Fls. 16	Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



§5º - Qualquer alteração de composição desta **Comissão de Acompanhamento da Contratualização** deverá ser homologada e publicada no Boletim Municipal pelo **CONVENENTE**.

§6º - Os membros da **Comissão de Acompanhamento da Contratualização** não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir mensalmente ou em casos extraordinários.

§7º - O **CONVENIADO** fica obrigado a fornecer à **Comissão de Acompanhamento da Contratualização** todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no **DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1**.

§8º - A existência da **Comissão de Acompanhamento da Contratualização** mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria dos Entes: federal, estadual e/ou municipal.

**DO FINANCIAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA**

Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõe o orçamento serão informados neste instrumento de contratualização, com identificação das respectivas fontes, sendo o valor pré-fixado composto de:

I – Pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à celebração do **CONVÊNIO** da média complexidade.

II – Por todos os incentivos de fonte federal, estadual e municipal, com detalhamento e tipo de valor, vinculados ao alcance das metas qualitativas e quantitativas.

§ 1º - Integram o componente pré-fixado dos componentes formais de contratualização os seguintes incentivos financeiros:

- Incentivo à qualificação da Gestão Hospitalar (IGH);
- Incentivo de custeio das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;
- Incentivo de integração ao SUS (Integrasus);
- Outros recursos pré-fixados da fonte estadual ou municipal;
- Outros recursos financeiros pré-fixados que venham a ser instituídos.



Handwritten signature



§ 2º - O Gestor Municipal poderá definir valores adicionais ao valor pré-fixado, caso tenha capacidade de financiamento de fonte própria.

**DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Municipal será realizado de maneira regular, conforme estabelecido neste instrumento de contratualização e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no **DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1**.

§1º - O valor pré-fixado dos recursos serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I – 40 % (quarenta por cento) condicionadas ao cumprimento das metas qualitativas; e

II – 60 % (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

§2º - Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados desde que pactuados entre o **CONVENIENTE** e o **CONVENIADO** respeitando o limite mínimo de 40 % (quarenta por cento) para uma das metas.

§3º - O não cumprimento pelo **CONVENIADO** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no **DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1** – implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo **CONVENIENTE**.

§4º - O **CONVENIADO** que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por três meses consecutivos, ou cinco meses alternados, terá este **CONVÊNIO** e seu respectivo **DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1** – revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção.

§5º - O **CONVENIADO** que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por doze meses consecutivos, terá as metas do **DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1** – e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do **CONVENIENTE** e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

PROTÓCOLO
Processo nº 2931/A
Fls. 18 Rubrica

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



§6º - Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular, de acordo com normas específicas e de acordo com cada incentivo, previstas neste documento:

I - A variação ou suspensão dos valores, dos repasses, dos incentivos federais estarão de acordo com os percentuais estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos dos valores federais ao **CONVENIADO** incorrerá na suspensão prevista no inciso II do artigo 37 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, ou artigo 2º, da Portaria nº 2617/GM/MS, de 01 de novembro de 2013, conforme o caso.

§7º - O valor anual estimado para a execução do presente **CONVÊNIO** importa em R\$7.271.286,24 (sete milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela de financiamento do **DOCUMENTO DESCRITIVO - ANEXO 1**.

§8º - Os valores serão pagos até 10 (dez) dias úteis do mês referente ao repasse do Fundo Nacional de Saúde relativos à prestação dos serviços.

**DA AVALIAÇÃO DAS METAS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A vinculação do pagamento ao cumprimento das metas deverá observar o seguinte:

- Cumprimento de 95 % a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;
- Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e
- Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

§1º - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no **DOCUMENTO DESCRITIVO - ANEXO 1** - deverá ser apresentada mensalmente à **Comissão de Acompanhamento da Contratualização** do referido **CONVÊNIO** através de registro em Ata pelo Gestor após o mês subsequente

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	2931/21
Fls. 19	Rubrica

inlase



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



§2º - O repasse dos recursos financeiros será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos Atos Normativos específicos e no Instrumento de Contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta do Orçamento-Programa do Fundo Municipal de Saúde, Projeto/Atividade nº 2.961 e 3.032, Ações de Média e Alta Complexidade e Recursos Próprios, Elementos de Despesa nºs: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 e 3.3.90.39.99.00.00.00.0022.

DOCUMENTOS INFORMATIVOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONVENIADO** obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- Até o 2º dia útil de cada mês o relatório mensal das atividades decorrentes do presente instrumento e devolvidas no mês imediatamente anterior, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- Até o 2º dia útil do mês imediatamente subsequente, faturas referentes aos serviços efetivamente prestados através do SIA e do SIH;
- Relatório anual até o 15º dia útil do mês subsequente ao término do período de doze meses da assinatura do presente **CONVÊNIO**, contendo todas as informações sobre sua execução; e
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), ou outro Sistema de Informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.



Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



§1º - Poderá ser alterado o presente **CONVÊNIO** nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada (PPI) e Plano Diretor de Regionalização (PDR).

§2º - Os valores previstos neste **CONVÊNIO** poderão ser alterados de acordo com as modificações do **DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1** – quanto às metas físicas relacionadas ao valor físico fixo do **CONVÊNIO**.

§3º - Os valores previstos neste **CONVÊNIO** poderão ser revistos quando o **CONVENIADO** apresentar percentual superior a 105% do cumprimento de quaisquer das metas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, o que deverá ser devidamente aprovado pela **Comissão de Acompanhamento da Contratualização**.

§4º - O **DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1** – somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.

§5º - O **DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1** – parte integrante deste **CONVÊNIO**, poderá ser ainda alterado com aumento de 5% a cada ano de vigência, até o máximo de 50%, referente ao componente variável (metas de qualidade), conforme o descrito na Cláusula Décima Primeira "Do Repasse dos Recursos Financeiros", e em conformidade com a Portaria MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

§6º - Nas metas de qualidade é utilizada uma grade com pontuação distinta, observando o grau de dificuldade ou relevância das mesmas, de acordo com o **DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1**. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade deverá definir o percentual variável implicando no repasse financeiro deste cumprimento.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pelo **CONVENENTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **CONVENENTE**;

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	2931/21
Fls. 21	Rubrica

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelo órgão competente da **CONVENENTE** ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao Sistema de Informações em Saúde.

§1º - A análise das cláusulas ou condições não atendidas será efetivada com base em relatório expedido pela **Comissão de Acompanhamento da Contratualização**.

§2º - O **Conselho Municipal de Saúde** deverá manifestar-se sobre a rescisão deste **CONVÊNIO**, devendo avaliar os prejuízos que este fato poderá acarretar para a população.

§3º - Constitui cláusula essencial do presente **CONVÊNIO**, de observância obrigatória por parte do **CONVENIADO**, a impossibilidade, perante o **CONVENENTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para interrupção unilateral do serviço.

§4º - A suspensão do **CONTRATO/CONVÊNIO**, a que se refere o artigo 78, XIV, da Lei 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do **CONVÊNIO**, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do **CONVENIADO**.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os **CONVENENTES** decidem aplicar ao presente **CONVÊNIO** o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento por parte de qualquer um dos partícipes das cláusulas e condições neles estipuladas.

DA DENÚNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente **CONVÊNIO**, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

Rua Paulo de Frontin, 182 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP: 27.123-120 - Telefone: (24) 2447-6170





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste **CONVÊNIO**.

DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos **CONVENENTES** serão encaminhadas ao **Conselho Municipal de Saúde**, principalmente as referentes ao **DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO 1** – cabendo recurso ao **Conselho Estadual de Saúde**.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA

O **CONVENENTE** providenciará a publicação do extrato do presente **CONVÊNIO** no Boletim Municipal, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93, e na forma da Legislação Estadual.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo haver renovação por mais 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo.

§1º - Fica a eficácia do **CONVÊNIO** condicionada à regularização da documentação e certidões exigidas pela Resolução SEF nº 09 de 04 de agosto de 2003, e pela Secretaria de Estado de Saúde – RJ, no prazo de até 60 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

§2º - Ficará cancelado o presente **CONVÊNIO** caso não sejam regularizadas a documentação e certidões exigidas pela Resolução SEF nº 09, de 04 de agosto de 2003, e pela Secretaria de Estado de Saúde – RJ no prazo previsto no parágrafo primeiro.

DO FORO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Piraí – RJ, para dirimir questão sobre a execução do presente **CONVÊNIO** e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROTÓCOLO
Processo nº 293412
2320 Rubrica

Rua Paulo de Frontin, 182 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-220 – Telefone: (24) 2447-6136



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde

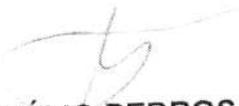


comum acordo pelos **CONVENENTES**, nem pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Barra do Piraí – RJ, 1º de março de 2017.


MARGARET ROSE FERREIRA MILWARD DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde de Barra do Piraí
CONVENENTE


MARCOS AURÉLIO PEDROSA DA SILVA
Provedor do Centro Espírita Pai Cambida e Hospital Maternidade Maria de Nazaré
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1º) Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2º) Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ACORDO
COM O NOVO CÓDIGO CIVIL DO
CENTRO ESPÍRITA PAI JOSÉ CAMBINDA
HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ**



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE

Art. 1º - O Centro Espírita Pai José Cambinda - C.E.P.J.C, fundado em 06 de agosto de 1951 na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, com sede própria à Rua Frutuoso Gil Gonçalves nº 115, é uma associação civil, religiosa espírita-cristã, beneficente, filantrópica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, e se regerá pelos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º - São finalidades do Centro Espírita:

- a. Promover a confraternização entre as pessoas e a solidariedade entre os homens com vista a um mundo melhor;
- b. O estudo teórico e prático do Espiritismo e a aplicação dos ensinamentos inerentes bem como a divulgação da doutrina espírita-cristã;
- c. Prestar serviços gratuitos por todos os meios ao seu alcance e permanente prática da caridade espiritual e material a toda e qualquer pessoa, sem distinção de raça, cor e credo religioso;
- d. Estimular, promover e participar o conagraçamento entre entidades espíritas, beneficentes e filantrópicas;
- e. Manter em efetivo funcionamento o Hospital e Maternidade Maria de Nazaré;
- f. Prestar assistência social, educacional e de saúde.

Art. 3º - É necessário que toda pessoa e/ou Irmão que venha a participar ou participe do Centro Espírita em qualquer dos seus segmentos, saiba que sua principal finalidade é a caridade no mais amplo sentido da palavra.

§ Primeiro - Caberá aos dirigentes do C.E.P.J.C. dar pleno conhecimento dos seus objetivos caritativos razão da fundação e da existência da Instituição;

§ Segundo - As pessoas e/ou irmãos que não se identificarem com as finalidades a que se refere o parágrafo anterior, sejam quais forem os serviços que prestem ao C.E.P.J.C. deverão ser esclarecidos e orientados pela Irmandade e/ou Dirigentes e no caso de não



Secretaria Municipal de Saúde	
PROTÓCOLO	
Processo nº	29311/10
Fls.	25
Publicado	



se ajustarem às normas da Instituição, serão excluídas da entidade, cabendo recedimento à Assembleia Geral.

Art. 4º - Em observância às suas finalidades o Centro Espírita disporá de normas e procedimentos contidos em Regulamento e Regimentos Internos para todo o seu complexo assistencial e por ele mantido, uma vez que ele, o C.E.P.J.C., é a pessoa jurídica responsável por todo o contexto filantrópico assistencial.

Art. 5º - O Centro Espírita poderá criar e ampliar novas áreas e segmentos de prestação de serviços assistenciais.

Art. 6º - Nenhum irmão, associado e/ou pessoa que sirva, trabalhe e desenvolva alguma atividade no Centro Espírita poderá alegar desconhecimento do presente Estatuto, Regulamento e Regimentos Internos e/ou qualquer regulamentação aprovada pelos Conselhos constituídos do C.E.P.J.C, cabendo aos dirigentes a obrigatoriedade de divulgá-los.

CAPÍTULO III **DO ASSOCIADO - DEVERES E DIREITOS**

Art. 7º - Os associados estão distribuídos em 03 (três) categorias:

a. FUNDADORES - os que participaram da fundação do C.E.P.J.C. e assinaram a ata em 06/08/1951;

b. EFETIVOS - são os trabalhadores do C.E.P.J.C., que frequentam, sem restrição, todas as atividades desenvolvidas pela Casa, e cujos nomes estão registrados nas fichas de controle e mapas de frequência;

c. CONTRIBUINTES - são os que contribuem monetariamente, através de doações mensais, com a correspondente emissão de recibos.

§ Primeiro - Os associados pertencentes a categoria de Contribuintes e Cooperadores não podem ser votados e só poderão votar após um ano de quadro associativo;

§ Segundo - Somente os associados fundadores e efetivos poderão ocupar cargos nos Conselhos.

Art. 8º - A proposta de novos associados será formulada por associados em pleno gozo de seus direitos e subscrita pelo candidato cabendo ao Conselho de Administração as sindicâncias de praxe, julgamento e decisão, sendo a condição de associado intransmissível.

Parágrafo Único - A readmissão de associados deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo para aprovação ou não, acompanhada de informe prestado pelo Conselho de Administração.

2



Secretaria Municipal de Saude
PROTOCOLO
Processo nº 29311A
Fls 26 Rubrica



Art. 9º - Os associados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome deles ou pelas obrigações sociais, salvo nos casos de comprovado dolo ou culpa.

Parágrafo Único - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 10º - É dever do associado:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento, Regimentos Internos e Resoluções emanadas dos Poderes constituídos;
- b. Zelar pelo bom nome da Instituição, evitando ações ou situações que deponham contra o bom conceito da entidade;
- c. Pautar seus atos pelos preceitos morais da doutrina espírita e a permanente vontade de servir ao próximo com amor e caridade;
- d. Observar, zelosamente, sua obrigação de qualquer natureza com o Centro Espírita, inclusive pecuniária, emprestando, sempre que possível, sua irrestrita colaboração a Casa;
- e. Participar de todas as campanhas e movimentos desenvolvidos pelo C.E.P.J.C., em prol da instituição.

Art. 11 - É direito do associado:

- a. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b. Votar, discutir e propor;
- c. Requerer, por maioria simples de associados-metade mais 1 (hum) - ao Presidente do Conselho de Administração ou Deliberativo, esclarecimentos sobre ações ou procedimentos praticados por associados, diretores, empregados e trabalhadores do C.E.P.J.C, que sejam reputados contrários aos seus direitos ou aos objetivos e fins da Instituição. Comprovada a irregularidade apontada, o Presidente do Conselho de Administração tomará as providências aplicáveis.

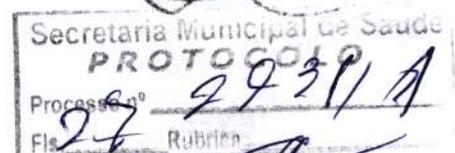
§ Primeiro: Só poderão votar e ser votados os associados Fundadores e Efetivos;

§ Segundo: Os associados Contribuintes não podem ser votados e só poderão votar após 01 (hum) ano de ingresso no quadro associativo, e estando em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Terceiro - É vedada a representação através de procuração em qualquer circunstância.

Art. 12 Perderão o direito, por decisão do Conselho de Administração o irmão que:

- a. Deixar de cumprir os preceitos do Estatuto Regulamento e Regimentos;





- b. Solicitar seu desligamento;
- c. Praticar falta grave, ou qualquer outro ato que contrarie as normas da instituição.

Parágrafo Único: Da decisão que determine a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV **DOS PODERES SOCIAIS**

Art. 13 - São poderes sociais do Centro Espírita:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Deliberativo;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho de Administração.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais não se tratará de assuntos não previstos no edital de convocação, publicado no jornal de maior circulação na cidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de nulidade das decisões que possam ser tomadas.

Art. 15 - Para a realização da Assembléia Geral, far-se-ão 02 (duas) convocações:

- a. Em primeira chamada na hora marcada no edital com a presença simples da maioria dos associados - metade mais 01 (hum) - verificada pelo Livro de Presenças;
- b. Em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de associados;

Art. 16 - A direção dos trabalhos nas Assembléias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, na sua ausência, ao Vice-Presidente e na ausência de ambos, dirigirá a Assembléia um dos membros indicado pelos associados presentes.

§ Primeiro - Poderá secretariar os trabalhos da Assembléia Geral o Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração ou um Diretor de sua área por ele indicado, salvo quando o assunto a ser tratado envolva aspectos contrários à presença de membros do Conselho de Administração.



4

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTÓCOLO	
Processo nº	2931/d
Fis.	Rubrica



§ Segundo - No caso de impedimento a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Assembléia indicará um Conselheiro para secretariar os trabalhos.

Art. 17 - É de competência privativa da Assembléia Geral:

- a. Eleger e destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Administração;
- b. Aprovar o Balanço Patrimonial e Relatórios de Atividades;
- c. Autorizar a alienação, aquisição hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da Instituição;
- d. Reformar o Estatuto;
- e. Decidir sobre a dissolução e destino do patrimônio remanescente da Instituição;
- f. Decidir sobre todos os assuntos de interesse da Instituição que lhe forem encaminhados.

Art. 18 - Os associados se reunirão em Assembléia Geral:

I. Ordinariamente:

- a. Anualmente no primeiro trimestre, para aprovar o Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Apuração de Resultados, bem como apreciar o Relatório das Atividades;
- b. Quadri-anualmente, no quarto domingo de março, para eleição do Conselho de Administração, sendo seu Presidente eleito dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- c. De quatro em quatro anos, no quarto domingo de março para eleger e empossar os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II. Extraordinariamente:

- a. Eleger e destituir membros dos Conselhos;
- b. Decidir sobre proposta de reforma estatutária;
- c. Eleger novos membros dos Conselhos no caso de vacância;
- d. Quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados;
- e. Sempre que for necessária a deliberação e decisão sobre assuntos pertinentes ao bom funcionamento Instituição;
- f. A requerimento do Conselho Fiscal, quando forem detectadas irregularidades e estas não forem corrigidas pelo Conselho de Administração.



5

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	293071
Fls. 29	Rubrica



§ Primeiro - Para as deliberações de que tratam de destituição de administração e reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. A Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 19 - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, lucros, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto, a seus mantenedores, associados, ou benfeitores, bem como não remunera nem concede vantagens ou benefícios de qualquer natureza, forma ou título aos membros dos Conselhos: Deliberativo, Fiscal e de Administração, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta e manifestação coletiva dos associados e de fiscalização do cumprimento do presente Estatuto, Regulamento e Regimentos Internos.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é constituído por 11 (onze) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com o mandato de 04 (quatro) anos, sendo-lhes permitida a reeleição.

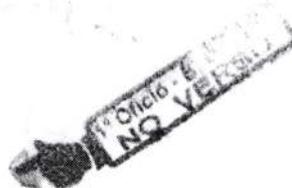
Art. 22 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos entre os membros eleitos para este Conselho e empossados no mesmo dia da eleição, quando realizarão a primeira reunião.

Parágrafo Único - Os Suplentes do Conselho Deliberativo serão convocados para o preenchimento de vagas à proporção que os postos forem vagando, devendo ser observada a ordem dos mais votados.

Art. 23 - Não poderão compor o Conselho Deliberativo, no mesmo mandato, dois ou mais membros da mesma família.

Art. 24 - Ao Conselho Deliberativo Compete:

- a. Aprovar, manter e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento e Regimentos Internos do C.E.P.J.C.;
- b. Apreciar e decidir sobre recursos interpostos pelo Conselho de Administração;
- c. Apreciar, estudar e se for o caso, aprovar anualmente o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado, apresentados pelo Conselho de Administração devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o Relatório de Atividades para encaminhamento à Assembléia Geral;
- d. Aprovar as eventuais compras, vendas, doações e alienações de móveis e utensílios e demais bens do imobilizado existente na Instituição, que sobrepeça os valores dos tetos aprovados pelo Conselho de Administração;



6

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLADO	
Processo nº	2931/A
Fls.	90
Rubrica	



- e. Apreciar e submeter, se for o caso, à Assembléia Geral proposta de reforma no todo ou em parte, do Estatuto e do Regulamento ou Regimento Interno;
- f. Deliberar, solucionar e legislar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo somente poderá reunir, deliberar e julgar, os assuntos constantes no edital de convocação, com a presença mínima de 07 (sete) Conselheiros.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo deverá possuir livros de atas e de presenças, assim como Regimento Interno próprio, pautando suas reuniões consoantes às regimentais.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo, ao receber a solicitação do Presidente do Conselho de Administração relativamente às demissões e admissões de novos Vice-Presidentes, deverá imediatamente, convocar reunião específica sobre o assunto e analisar as razões apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração e se necessário, solicitar maiores esclarecimentos para posterior encaminhamento à Assembléia Geral para decisão final.

§ Primeiro - O Conselho Deliberativo poderá ou não, aceitar as justificativas do Presidente do Conselho de Administração de que trata o artigo anterior e julgando improcedentes as razões, não aprovará a solicitação, havendo, conseqüentemente, necessidade de encaminhamento do assunto à Assembléia Geral;

§ Segundo - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 28 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas:

- a. Por seu Presidente;
- b. Por requerimento fundamentado por 1/3 mínimo de 02 (dois), dos seus membros;
- c. Pelo Conselho de Administração, através de correspondência fundamentada, endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo para assuntos que considere de real importância e que não estejam subordinados aos seus direitos e deveres estatutários;
- d. Pelo Conselho Fiscal em correspondência fundamentada ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- e. Pelos associados fundadores e efetivos mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, fundamentada a solicitação com no mínimo de 50 (cinquenta) assinaturas dos associados quites com as suas obrigações.

Art. 29 - Compete ao Presidente:





- a. Convocar Assembléia Geral, quando se esgotar o número de Suplentes de Conselheiros Deliberativo e Fiscal com vista à eleição de novos membros;
- b. Empossar os membros do Conselho de Administração, devendo a posse ocorrer no mesmo dia da eleição.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

- a. Controlar a frequência dos Conselheiros as reuniões, comunicando ao Presidente quando estas ultrapassarem o nº permitido neste Estatuto;
- b. Efetuar as convocações e as comunicações no prazo máximo de 10 dias a partir das deliberações;

CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, eleito igualmente pela Assembléia Geral é o órgão fiscalizador, sendo-lhe vetada a reeleição.

Art. 33 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos em Assembléia Geral, devendo o mandato coincidir com o do Conselho Deliberativo.

Art. 34 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- a. Membros ou Suplentes dos demais poderes do C.E.P.J.C.;
- b. Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do mandato anterior;
- c. Empregados, administradores, conjuges ou parentes destes até o terceiro grau.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Verificar a exatidão dos registros contábeis do C.E.P.J.C.;
- b. Solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e de Administração com vistas a esclarecimentos e/ou orientações que pretenda prestar;
- c. Atentar para o Direito Tributário, Trabalhista, Civil, Público e Privado, além de Resoluções Governamentais que interessem ao C.E.P.J.C, a seus dirigentes e empregados;
- d. Lavrar em livro próprio, observações sobre cada verificação, assim como emitir parecer relativo a regularidade ou não das contas e relatórios anuais do Conselho de



8

Secretaria Municipal de Saúde
PROTOCOLADO
Processo nº 293111
Fls. 32



Administração, tomando como base o balanço patrimonial e o resultado econômico, bem como apreciar o relatório das atividades sociais;

- e. Denunciar irregularidades ou fraudes, que observarem, sugerindo providências;
- f. Convocar a Assembléia, se a Diretoria retardar por mais de 30 dias a convocação, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

§ Primeiro O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pelo Conselho de Administração;

§ Segundo - Os pareceres sobre o balanço anual deverão ser enviados ao Conselho de Administração, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, até o final de fevereiro de cada ano, ficando vedada a retenção dos documentos contábeis, pelo Conselho Fiscal, por mais de 07 (sete) dias;

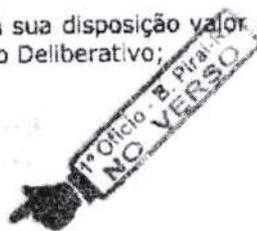
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - O Conselho de Administração é órgão executivo, eleito quadrienalmente, na forma deste estatuto, permitida a reeleição, constituída dos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente Administrativo;
- c. Vice-Presidente Social;
- d. Vice-Presidente Financeiro;

Art. 37 - Compete Ao Conselho de Administração:

- a. Cumprir e fazer cumprir decisões das Assembléias Gerais, dos demais Poderes da Instituição, do Estatuto, Regulamento e Regimentos Internos;
- b. Admitir e demitir associados e contribuintes;
- c. Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, e até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, o balanço patrimonial;
- d. Reunir-se, obrigatoriamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês;
- e. Divulgar as atividades do C.E.P.J.C. bem como relatórios das atividades que repute importantes;
- f. Solicitar reunião do Conselho Deliberativo;
- g. O Conselho de Administração terá à sua disposição valor anualmente estabelecido por ele próprio e aprovado pelo Conselho Deliberativo;



Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	293112
Fls. 33	Rubrica



- h. Administrar, fiscalizar, manter, controlar e coordenar todas as áreas, departamentos, setores e segmentos do seu complexo assistencial com finalidade precípua de caráter exclusivamente filantrópico.

Art. 38 - Com vistas à descentralização, agilizar decisões, coordenação e controles eficientes, os Vice-Presidentes poderão reunir-se com os Diretores, levando as decisões, obrigatoriamente, ao conhecimento do Presidente do Conselho de Administração, a fim de se for o caso, serem adotadas, ratificadas e consignadas em atas do Conselho de Administração.

Art. 39 - Ao Conselho de Administração competirá estabelecer o Regulamento e Regimentos Internos, cabendo aos Vice-Presidentes colaborar no que diz respeito as suas áreas de atuação e implementá-los após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 40 - Os assuntos administrativos, os programas do C.E.P.J.C, a elaboração e/ou modificação dos Regimentos Internos serão discutidos e disciplinados pelo Conselho de Administração sendo aprovado com quorum mínimo de 03 (três) membros.

Parágrafo Único - Em caso de empate, nas decisões do Conselho de Administração, considerar-se-á a decisão que contiver o voto do Presidente de Administração.

Art. 41 - O Conselho de Administração poderá admitir assessores para Superintender as áreas administrativas, financeiras, sociais e técnica, cujas atribuições serão definidas no Regulamento para em conjunto e de forma integrada, desenvolver as suas funções atendendo aos objetivos, políticas e metas estabelecidas, tendo suas remunerações aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ Primeiro- Os profissionais de que trata o artigo anterior não fazem parte da Administração podendo portanto, ser remunerados a critério do Conselho de Administração, aprovados pelo Conselho Deliberativo;

§ Segundo - Os profissionais de que trata o parágrafo anterior deverão ser obrigatoriamente, associados do C.E.P.J.C, de qualquer categoria, serem espíritas praticantes e poderão associar-se, se for o caso, por ocasião da contratação;

§ Terceiro - Caso ocorra inexistência de irmãos e/ou profissionais disponíveis da entidade, esta poderá procurar e arregimentar irmãos espiritualistas fora da Instituição e que possam servir às áreas e departamentos carentes com vistas ao normal funcionamento de suas tarefas.

Art. 42 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- Orientar e supervisionar os diversos setores da Instituição, proporcionando-lhes condições materiais e financeiras;
- Representar o C.E.P.J.C. ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- Aprovar despesas de qualquer valor mediante rubrica nos documentos;





- d. Assinar, em conjunto, com o Vice-Presidente Financeiro, todos os documentos que envolvam compromissos econômico-financeiros relativamente a pagamentos e saques;

Art. 43 - Assinar junto com os demais Vice- Presidentes as ordens, comunicados, avisos, rotinas, normas e instruções de qualquer natureza.

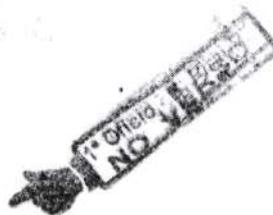
Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos de tempo determinado;
- b. Zelar por todo o patrimônio da Instituição contratando de comum acordo com o Presidente, profissionais necessários;
- c. Orientar os trabalhos de Administração Operacional;
- d. Implementar as determinações necessárias à boa execução dos serviços internos e da administração em geral;
- e. Exercer as mesmas atribuições de Presidente do Conselho de Administração quando da sua ausência, ocasião em que essa transferência de autoridade deverá constar em ata, com o tempo da substituição para que se produzam todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Havendo vacância definitiva deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, para indicação à Assembléia Geral de eleição de substituto.

Art. 45 - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

- a. Ter sob guarda e inteira responsabilidade valores e bens pertencentes ao C.E.P.J.C.;
- b. Assinar, com o Presidente do Conselho de Administração, os documentos que envolvam compromissos financeiros;
- c. Efetuar os pagamentos e recebimentos do C.E.P.J.C.;
- d. Proporcionar endossos e avais sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração observados os preceitos e normas estabelecidos neste Estatuto;
- e. Elaborar os balancetes financeiros mensais, submetendo-os ao Conselho de Administração obrigatoriamente, na reunião mensal, para encaminhamento até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao Conselho Fiscal para exame e análise;
- f. Manter em dia os controles contábeis;
- g. Rubricar os documentos do C.E.P.J.C. que envolvam a sua gestão;
- h. Depositar, obrigatoriamente, nas agências desta cidade, em nome do C.E.P.J.C., as importâncias que ultrapassem os valores definidos pelo Conselho de Administração;



11

Secretaria Municipal de Saude
PROTÓCOLO
Processo nº 2931121
Fls. 35 Rubrica



- i. Apresentar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o balanço patrimonial do Espírita para estudo, apreciação e posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- j. Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, facilitando ao máximo, o trabalho desse poder a fim que os prazos estabelecidos neste Estatuto sejam rigorosamente cumpridos.

§ Primeiro - O Vice-Presidente financeiro poderá delegar autoridade ao assessor financeiro no sentido de apenas, movimentar as contas bancárias do C.E.P.J.C, assinando, com o Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente Administrativo, os cheques e saques;

§ Segundo - Com referência ao parágrafo primeiro, a delegação do Vice-Presidente Financeiro ao seu assessor só poderá ocorrer para esse tipo de operação nele estabelecido, ficando vedadas as demais que tratam este Estatuto devendo tal delegação ser especificada em ata de maneira bastante explícita, assim como aos Bancos com os quais o C.E.P.J.C. operações financeiras.

Art. 46 - Ao Vice-Presidente Social compete:

- a. Buscar meios para proporcionar aos irmãos necessitados e carentes, assistência social;
- b. Poderá criar setores e áreas que entenda necessários, assim como eliminar, alterar e/ou ampliar segmentos existentes, em comum acordo com o Presidente de Administração, com vistas ao que se refere e alínea anterior;
- c. Elaborar o Regimento Interno relativo à sua área de atuação assim como o Regimento do C.E.P.J.C.;
- d. Estabelecer no Regimento Interno as normas que regerão os compromissos espirituais, tais como horários sessões espíritas, controle de frequência e de assistência dos médiuns, bem como procedimento e responsabilidades, datas festivas do C.E.P.J.C., desenvolvimento mediúnico, abertura e fechamento das sessões.

Parágrafo Único - O Regimento Interno que trata a alínea "d" do caput deverá ser orientado pelo Mentor Espiritual do Centro Espírita.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

ARTIGO 47 - O patrimônio da Instituição compor-se-á:

- a. De bens móveis, imóveis e títulos de renda de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir;
- b. Das heranças, legados, donativos ou liberalidades de qualquer natureza feitos à Instituição, quando não tenham fins especiais designados pelos doadores.



12

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLADO	
Processo	293 VJ
Fls.	36 Rubrica



Parágrafo Único – Os bens imóveis só poderão ser alienados com autorização expressa do Conselho Deliberativo, salvo aqueles considerados prescindíveis e de valor anualmente estabelecido pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

FONTES DE RECURSOS

ART. 48 – O Centro Espírita Pai José Cambinda para cumprimento de suas finalidade manter-se-à:

- a. Das mensalidades dos seus membros, também chamados neste Estatuto de Irmãos;
- b. Das subvenções e donativos;
- c. De operações financeiras;
- d. De promoções sociais;
- e. Da prestação de serviços às pessoas não carentes, podendo para tanto a Diretoria estabelecer taxas, bem como contratos ou convênios com entidades públicas, autárquicas, operadoras e ou seguradoras de planos de saúde.

Parágrafo Único - Para complementar sua receita o C.E.P.J.C. poderá realizar todo os atos que tenham caráter de angariar recursos, devendo ser integralmente reinvestidos, em favor do próprio Centro Espírita Pai José Cambinda em qualquer dos seus segmentos.

Art. 49 - A Instituição não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, não percebendo seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por seus respectivos atos constitutivos.

Art. 50 - A Instituição aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o artigo 3.º, Inciso IV do Decreto 2.536/98.

Parágrafo Único - Da receita bruta será destinada ao Departamento de Assistência Social um valor mensal, estabelecido pelo Conselho de Administração, de acordo com a disponibilidade financeira, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 51 - O Centro Espírita e seus segmentos só poderão ser dissolvidos por absoluta falta de recursos e desde que o Mentor Espiritual da Instituição autorize a convocação de



13

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	2936/21
Fls.	94
Rubrica	



Assembléia Geral, legalmente constituída e especialmente convocada, assim determinar e autorizar o estudo dessa possibilidade.

Parágrafo Único - Ainda que a dissolução seja de, apenas, um departamento ou área, ou mesmo a alteração de uma instalação em outro tipo de obra assistencial, deverá ser convocada a Assembléia nos moldes que trata o artigo anterior.

Art. 52 - A Assembléia, opinando por alteração ou dissolução de qualquer segmento, nomeará uma comissão de 10 (dez) associados nas categorias de Fundadores e Efetivos com a preferência para os mais antigos.

Art. 53 - A Comissão de que trata o artigo anterior deverá apresentar relatório consubstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a devida autorização da Assembléia, dada por escrito, inclusive com os nomes que comporão a referida comissão.

Art. 54 - Caberá a Assembléia a última palavra sobre o assunto pela maioria simples de voto.

Art. 55 - No caso da liquidação dos bens, o eventual patrimônio remanescente será destinado às Associações Espíritas existentes no município de Barra do Pirai diretamente proporcional ao número de pessoas assistidas nas referidas instituições, desde que as mesmas estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou a outra entidade pública, a critério da Instituição.

Art. 56 - A destinação do Patrimônio remanescente deverá ser registrada em cartório.

CAPITULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 - Em todas as reuniões realizadas pelos diversos Conselhos Constituídos ou mesmo reuniões setoriais de que participe algum Diretor da Casa será obrigatória a realização de preces de iniciação e de encerramento.

Art. 58 - A reforma do presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, entrará em vigor após o seu registro, revogado as disposições em contrário.

Art. 59 - O exercício financeiro do Centro Espírita encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 60 - É expressamente proibido manifestações de caráter político-partidárias e/ou propaganda política de qualquer natureza, ainda que em favor de irmãos e/ou dirigentes do C.E.P.J.C. em qualquer dependência do Centro Espírita.

14



Secretaria Municipal de Saúde
PROTOCOLO
Processo nº 293191
Fls. 36 Rubrica



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 - A aprovação deste Estatuto, pela Assembléia Geral exigirá no prazo máximo de 45 dias a adequação dos Regulamentos e Regimentos Internos, ficando a partir desta data, totalmente sem efeito os Regulamento e Regimentos Internos vigentes.

Art. 62 - A reforma do presente estatuto, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de 31/10/2005, entrará em vigor após o seu registro, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Pirai, 31 de outubro 2005.


Emílio Augusto de Oliveira Filho
CPF 085.368.907-25
PRESIDENTE

SERVIÇO NOTARIAL / REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
Trav. Assumpção, 41 - Centro - Barra do Pirai - RJ - Telefax (24) 2442-1830 - CEP 27.123-080

CERTIFICO e dou fe que sob o livro A, por O.D. e protocolo No. 18886 foi feito o Registro conf. art. 121, Lei No. 9042 de 09/05/1995 de:
"Centro Espírita Pai José Capinda"
Barra do Pirai, 18 de novembro de 2005. Em test. da verdade.
O Oficial

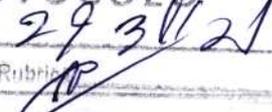
Emol: 9,69 Lei: 1,74 Mutua: 0 Total: 11,63



DIN71830


Leonardo Lincoln Tourinho de Sousa
E. Subst.º do 1º Ofício
B. do Pirai - RJ - Matr. 94/0091



15
Secretaria Municipal de Saúde
PROTOCOLADO
Processo nº 293021
Fls. 39 Rubrica 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Decreta a prorrogação da requisição de bens móveis e de serviços pertencentes ao Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial Centro Espirita Pai José Cambinda, de que trata o Decreto nº 057 de 11 de junho de 2018 durante o período de perigo público iminente causado pela pandemia do Novo Coronavírus, com base na Lei Ordinária nº 13.979, art. 3º, VII, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e complementar dos serviços privados, contratados ou conveniados, integrantes do SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 7.º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, o qual deve zelar e manter o seu regular e adequado funcionamento;

Considerando que o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí em seu artigo 153 e respectivos incisos, em especial o inciso XI, quanto à competência do Município pela autorização da instalação dos serviços de saúde, bem como pela fiscalização de seu regular funcionamento;

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te: (24) 2443-1622

l

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	2931/21
Fls.	4
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí, possui três unidades hospitalares privadas, estando sob responsabilidade de cada uma delas, serviços de saúde de tratamento específico, sendo o hospital e maternidade Maria de Nazaré responsável pela Maternidade e polo infantil do Município de Barra do Piraí;

Considerando que o Hospital Maternidade Maria de Nazaré ainda não tem demonstrado a capacidade financeira de sua gestão, para a devida manutenção do funcionamento da unidade de saúde, em razão alegada insuficiência dos valores repassados pelo Município a título de contratualização;

Considerando que não existe no âmbito do Município de Barra do Piraí outra unidade médica hospitalar que preste o serviço de maternidade e pólo infantil, o que prejudicaria na totalidade a população em razão da paralisação repentina das atividades;

Considerando que o encerramento da requisição poderá gerar risco de paralisação das atividades do Hospital Maternidade Maria de Nazaré;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2853/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Ofício número 284/GSMS/2020 do Fundo Municipal de Saúde, que demonstram a necessidade de nova prorrogação da Requisição, sobretudo visando a continuidade dos serviços atualmente prestados e que são indispensáveis à população barrense, sob pena de grave retrocesso em suas rotinas curativas;

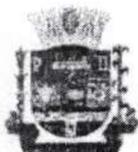
Considerando que o Hospital em comento está sendo de suma importância ao enfrentamento do COVID-19, atendendo as necessidades dos moradores desta municipalidade;

Considerando a ausência de outras entidades aptas a auxiliar o Município de Barra do Piraí na consecução do mister constitucional nos mesmos moldes dos serviços especificados no Termo de Contrato nº 001/2017 de 1º de março de 2017, com as alterações incluídas pelo Termo Aditivo nº: 001/2017 de 1º de setembro de 2017, especialmente quanto aos serviços do polo infantil e de maternidade;

Considerando que o Município de Barra do Piraí possui a missão de adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público que confere proteção ao direito da saúde, compreendido como direito à vida e à integridade psicofísica, imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, conforme preceituam regras de direito internacional de direitos humanos, com força cogente, tais como Declaração Universal de Direitos Humanos, artigos 3.º e 25.1, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, artigo 6.1, Convenção

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te: (24) 2443-1622

Secretaria Municipal de Saúde
PROTOCOLO
Processo nº 2931/21
Fls. 41 Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Americana de Direitos Humanos, artigos 4.1 e 5.1 e Protocolo de San Salvador, artigo 10, assim como preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente em seus artigo 1.º, inciso III, artigo 5.º, *caput* e inciso III, artigo 6.º, *caput*, artigo 37, *caput* e artigo 196, e a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seus artigos 2.º e 7.º;

Considerando que o interesse público possui soberania sobre os demais interesses econômicos e financeiros;

Considerando que o artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

Considerando, também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social nos termos do artigo 5.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil e que o proprietário pode ser privado da coisa no caso de requisição, em razão de perigo público iminente, conforme disposto no artigo 1.228, § 3.º do Código Civil Brasileiro;

Considerando, especificamente em relação ao serviço público de saúde, que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo 15, inciso XIII dispõe: *"para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"*;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 58, inciso V, que confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

Considerando que concluiu-se, que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí atender a situação de perigo público iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o que foi pactuado pelo Município com o Ministério Público e Diretoria do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, em estrita necessidade da continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no Município de Barra do Piraí;

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te: (24) 2443-1622

3

Secretaria Municipal de Saúde
PROTOCOLADO
Processo nº 293121
Fls 42 Rth



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 3º, inciso VII, que confere a Administração Pública a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 056 de 10 de junho de 2020 prorrogou os efeitos do Decreto 057/2018 até o dia 31 de dezembro de 2020;

Considerando os impactos na saúde em virtude da pandemia do Novo Coronavírus, sendo certo que o Hospital Maria de Nazaré integra uma rede de atendimento referenciada para tratamento da enfermidade;

Considerando o momento excepcional, em virtude da Pandemia, esta decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde pública;

Considerando, também, que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026 de 30 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;

Considerando, por fim, que restou evidenciado a persistência da situação de perigo iminente na cidade de Barra do Piraí, em virtude dos impactos na saúde pública decorrente do surto pandêmico do Novo Coronavírus, com base na Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 3º, VII;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2021 a requisição administrativa efetuada pelo Município de Barra do Piraí, nos bens móveis e nos serviços de pessoas naturais e jurídicas pertencentes ao **Hospital Maternidade Maria de Nazaré**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial **Centro Espirita Pai Jose Cambinda**, na forma do inciso VII, do artigo 3º, da Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§1º. O prazo previsto no *caput* será contado a partir de 01 de janeiro de 2021, quando do término do prazo estabelecido pelo Decreto nº 056 de 10 de junho de 2020.

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

h

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	293112
Fls. 53	Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§2º. O prazo vinculado no *caput* não impede a extinção da requisição ante o desaparecimento dos fundamentos de sua decretação.

Artigo 2º. Fica alterada a Comissão de Gestão do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.574.523/0001-60, a qual passará a ser composta pelos seguintes servidores lotados na secretaria Municipal de Saúde:

I – Carlos Renato Moreira Ferreira, matriculado sob o nº. 6.017, com poderes de administrador;

II – Monique de Oliveira Milward de Andrade, matriculado sob o nº. 5.349; e

III – Verônica Tancredo Duarte Mansur, matriculada sob o nº. 9.639.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso persista a situação de perigo que lhe deu causa.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário e mantidas as demais disposições do Decreto nº 057 de 11 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te: (24) 2443-1622

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	2931/21
Fls.	99 Rubrica





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 212 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Altera o Decreto nº. 115 de 15 de dezembro de 2021, o qual prorrogou a requisição de bens móveis e de serviços pertencentes ao Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial Centro Espirita Pai José Cambinda, de que trata o Decreto nº 057 de 11 de junho de 2018 durante o período de perigo público iminente causado pela pandemia do Novo Coronavírus, com base na Lei Ordinária nº 13.979, art. 3º, VII, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e complementar dos serviços privados, contratados ou conveniados, integrantes do SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 7.º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, o qual deve zelar e manter o seu regular e adequado funcionamento;

Considerando que o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí em seu artigo 153 e respectivos incisos, em especial o inciso XI, quanto à competência do Município pela autorização da instalação dos serviços de saúde, bem como pela fiscalização de seu regular funcionamento;

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te: (24) 2443-1622



Secretaria Municipal de Saúde	
PROTÓCOLO	
Processo nº	29302
Fls.	95
Publ.	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí, possui três unidades hospitalares privadas, estando sob responsabilidade de cada uma delas, serviços de saúde de tratamento específico, sendo o hospital e maternidade Maria de Nazaré responsável pela Maternidade e polo infantil do Município de Barra do Piraí;

Considerando que o Hospital Maternidade Maria de Nazaré ainda não tem demonstrado a capacidade financeira de sua gestão, para a devida manutenção do funcionamento da unidade de saúde, em razão alegada insuficiência dos valores repassados pelo Município a título de contratualização;

Considerando que não existe no âmbito do Município de Barra do Piraí outra unidade médica hospitalar que preste o serviço de maternidade e pólo infantil, o que prejudicaria na totalidade a população em razão da paralisação repentina das atividades;

Considerando que o encerramento da requisição poderá gerar risco de paralisação das atividades do Hospital Maternidade Maria de Nazaré;

Considerando que o Hospital em comento está sendo de suma importância ao enfrentamento do COVID-19, atendendo as necessidades dos moradores desta municipalidade;

Considerando a ausência de outras entidades aptas a auxiliar o Município de Barra do Piraí na consecução do mister constitucional nos mesmos moldes dos serviços especificados no Termo de Contrato nº 001/2017 de 1º de março de 2017, com as alterações incluídas pelo Termo Aditivo nº: 001/2017 de 1º de setembro de 2017, especialmente quanto aos serviços do polo infantil e de maternidade;

Considerando que o Município de Barra do Piraí possui a missão de adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público que confere proteção ao direito da saúde, compreendido como direito à vida e à integridade psicofísica, imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, conforme preceituam regras de direito internacional de direitos humanos, com força cogente, tais como Declaração Universal de Direitos Humanos, artigos 3.º e 25.1, Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, artigo 6.1, Convenção Americana de Direitos Humanos, artigos 4.1 e 5.1 e Protocolo de San Salvador, artigo 10, assim como preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente em seus artigos 1.º, inciso III, artigo 5.º, *caput* e inciso III, artigo 6.º, *caput*, artigo 37, *caput* e artigo 196, e a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seus artigos 2.º e 7.º;

Considerando que o interesse público possui soberania sobre os demais interesses econômicos e financeiros;

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

2

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	8938928
Fis. nº	45
PROTOCOLO	
Processo nº	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que o artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

Considerando os impactos na saúde em virtude da pandemia do Novo Coronavírus, sendo certo que o Hospital Maria de Nazaré integra uma rede de atendimento referenciada para tratamento da enfermidade;

Considerando o momento excepcional, em virtude da Pandemia, esta decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal n.º 021 de 20 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde pública;

Considerando, também, que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal n.º 026 de 30 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;

Considerando, por fim, que restou evidenciado a persistência da situação de perigo iminente na cidade de Barra do Piraí, em virtude dos impactos na saúde pública decorrente do surto pandêmico do Novo Coronavírus, com base na Lei Ordinária n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 3.º, VII;

DECRETA:

Artigo 1.º. Fica alterado o artigo 1.º. Do Decreto n.º. 115 de 15 de dezembro de 2020, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1.º. Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2021 a requisição administrativa efetuada pelo Município de Barra do Piraí, nos bens móveis e nos serviços de pessoas naturais e jurídicas pertencentes ao Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial Centro Espirita Pai Jose Cambinda, na forma do inciso VII, do artigo 3.º, da Lei Ordinária n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§1º. O prazo previsto no *caput* será contado a partir de 01 de janeiro de 2021, quando do término do prazo estabelecido pelo Decreto n.º 056 de 10 de junho de 2020.

Travessa Assumpção n.º 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te: (24) 2443-1622

Secretaria Municipal de Saúde
PROTÓCOLO
Processo n.º 293/121
Fls. 96 Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§2º. O prazo vinculado no *caput* não impede a extinção da requisição ante o desaparecimento dos fundamentos de sua decretação.

§3º. A Comissão de Gestão do Hospital Maternidade Maria de Nazaré fica autorizada a gerir os recursos destinados ao hospital, podendo, para isso, movimentá-los e, se necessário, abrir ou encerrar contas bancárias, sendo-lhe permitido, inclusive, firmar empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros compromissos financeiros para satisfação futura, seja a título de antecipação de receita ou a qualquer outro título, bem como oferecer recebíveis da entidade sob requisição em garantia.

§4º. A Comissão de Gestão do Hospital Maternidade Maria de Nazaré fica obrigada a prestar contas de forma pormenorizada da utilização dos recursos eventualmente tomados em estabelecimentos bancários”

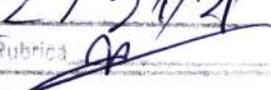
Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso persista a situação de perigo que lhe deu causa.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JUNHO DE 2021.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

4

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTÓCOLO	
Processo nº	29302
Fls.	94
Rubrica	

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.574.523/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/1967
NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA PAI JOSE CAMBINDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FRUTUOSO GIL GONCALVES	NÚMERO 115	COMPLEMENTO *****
CEP 27.115-050	BAIRRO/DISTRITO MATADOURO	MUNICÍPIO BARRA DO PIRAI
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 2447-2000/ (24) 2447-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL INTERVENCAO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 11/06/2018	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/03/2021** às **13:57:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



26/03/2021 13:57

Maria
de
Nazare



CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

REFERENTE A LEI MUNICIPAL
3361/2020
DE
27 DE NOVEMBRO DE 2020

Secretaria Municipal de Saúde
PROTÓCOLO
Processo nº 293071
Fls. 49 Rubrica 

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - EMENDA

Lei Municipal n.º. 3361 de 27 de novembro de 2020

BANCO:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
AGÊNCIA:	177	
CONTA:	3519-8	
	RUBRICAS	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
1 - Saldo Inicial 27/09/2021	R\$	34,94
1.1 Conta Corrente	R\$	-
1.2 - Aplicação Financeira	R\$	-
2- Entradas de Recursos	R\$	20.000,00
2.1 - Repasse 27/09/2021	R\$	20.000,00
2.2 - Outros / Transferência		
2.3 - Outros / Transferência	R\$	-
2.4 - Outros / Transferência	R\$	-
3 - Sairas de Recursos	R\$	20.010,45
3.1 - Gastos	R\$	20.010,45
3.2 - Outros/ Transferencia concedida ao Caixa Hospital	R\$	-
3.3 - Outros/ Transferencia concedida	R\$	-
4 - Saldo Antes dos Ajustes		
5 - Pendencias/Especificar		
5.1 - (+) Credoras		
5.3 - (-) Devedoras		
6 - SALDO FINAL	R\$	24,49

CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA
ADMINISTRADOR

Carlos Renato Moreira Ferreira
Interventor
CPF: 052.107.907-11

HELENISA FATIMA DA SILVA ALVES
CONTADORA CRC Nº 057796-03

Helenisa Fatima da Silva
Téc. Contabilidade
CRC/RJ: 057796-03

Secretaria Municipal de Saude
PROT. 2930/21
Processo nº
Fis. 50

CONVENENTE

Hospital e Maternidade Maria de Nazaré 28.574.523/0001-60

PRESTAÇÃO DE CONTAS
 C/C nº 3519-8

RELAÇÃO DE REPASSES

ITEM	RECEITA	DATA	OBSERVAÇÃO	VALOR (Em R\$)					
1	Saldo Bancário	27/09/2021		R\$ 34,94					
2	Repasso recebido do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí referente a Lei Municipal nº 3361 de 27/11/2020	27/09/2021		R\$ 20.000,00					
TOTAL				R\$ 20.034,94					
ITEM	CREADOR	NOTA FISCAL	CNPJ	NAT. DESP.	TÍT. CRÉDITO	CH/IOB	DATA	OBSERVAÇÃO	VALOR (Em R\$)
1	Medker Equipamentos Hospitalares LTDA	571	06.246.208/0001-71	Equipamentos	Material Permanente	OB	27/09/2021	Pago Parte da NF	R\$ 20.000,00
2	Tarifa Bancária			Taxa TED/DOC	Despesa Bancária	OB	27/09/2021		R\$ 10,45
TOTAL									R\$ 20.010,45

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

Administrador
 Contadora
 Barra do Piraí, 27 de setembro de 2021

CPF

Carlos Renato Moreira Ferreira
 Helenisa Fatima da Silva Alves

Saldo Bancario R\$ 24,49

Carlos Renato Moreira Ferreira
 Carlos Renato Moreira Ferreira
 Interventor
 CPF: 052.107.907-11

Helenisa Fatima da Silva
 Helenisa Fatima da Silva
 Téc. Contabilidade
 CRC/RJ: 057796-03

Secretaria Municipal de Saúde
PROTOCOLADO
 Processo nº 2931/2021
 Fis. 56



Extrato por período

Cliente: CENTRO ESP PAI JOSE CAMBINDA

Conta: 0177 | 003 | 00003519-8

Data: 27/09/2021 - 15:36

Mês: Setembro/2021

Período: 27 - 27

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	716,34 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
27/09/2021	000237	CRED TED	20.000,00 C	20.716,34 C
27/09/2021	271448	ENVIO TED	20.000,00 D	716,34 C
27/09/2021	271448	TAR DOC IN	10,45 D	705,89 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação - Travessa Assumpção, 69, Centro - CEP 27123-080 - Barra do Piraí/RJ - Brasil - Fones: (24) 2443-1088 ou (24) 2443-1102 - Ramal (207)



Nota: 2021000

00000183

Código Verificação
SN9Z-AP1F



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
27/09/2021 14:52:43	09/2021	Barra do Piraí - RJ
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Imunidade	

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

CENTRO ESPIRITA PAI JOSE CAMBINDA

Nome Fantasia

HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARE

Email

cepjc@ig.com.br

CPF/CNPJ

28.574.523/0001-60

Inscrição Municipal

2049301

Inscrição Estadual

isenta

Simple Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(24) 2447-2000

Endereço

Rua Frutuoso Gil Gonçalves, 115, Matadouro - CEP: 27115-050 - Barra do Piraí - RJ

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí

CPF/CNPJ

01.606.604/0001-49

Inscrição Municipal

9005427

Inscrição Estadual

(24) 2447-6160

Fone/Fax

contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br

E-mail

contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br

Endereço

Rua Moreira dos Santos, 768, Centro - CEP: 27130-430 - Barra do Piraí - RJ

SERVIÇO PRESTADO

0403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. CNAE: 8610102

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A EMENDA LEI MUNICIPAL 3361 DE 27/11/2020.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	4,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	*****	0,00	20.000,00	20.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Benefício fiscal: Imunidade Tributária de 100,00 %



Visualizado em: 27/09/2021 14:52:43

Para validação desta NFSe acesse: <http://barradopirai.rj.gov.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 035 de 08/04/2016 que regulamenta a Lei Complementar nº 001 de 20/03/2013

~~Antonio Jesus S. N67~~
MKT-6325


Thadeu Tatadao Pedree
Matrônia 5485
Divisão de Auditoria
SMS - Barra do Fim

Recebemos de MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado.
 Data Emissão: 27/09/2021. Vr. Total: R\$ 55.000,00. Destinatário: CENTRO ESPIRITA PAI JOSE CAMBINDA, RUA FRUTUOSO GIL GONÇALVES, - MATADOURO - BARRA DO PIRAI/RJ

NF-e

Nº 000.000.000571
 SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR



MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

RUA HERMAN TOLEDO, 256 250 258 - SAO PEDRO, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36037-210
 Tel(s): 32 3213-7779
 E-mail: medker.vendas@gmail.com

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA 1
 Nº 000.000.000571

SÉRIE: 1
 Página: 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

31.21.09.06.24.620.800/0171-55-001.000.000-571-100.003.526-4

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 0010649770013

INSCR. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
 06.246.208/0001-71

NUMERO DE PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA NFE-E
 131214355551711 27/09/2021 14:29:14

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL CENTRO ESPIRITA PAI JOSE CAMBINDA		CNPJ/CPF 28.574.523/0001-60	DATA DA EMISSÃO 27/09/2021
ENDEREÇO RUA FRUTUOSO GIL GONÇALVES,		CEP 27115-050	DATA DA SAÍDA 27/09/2021
MUNICÍPIO BARRA DO PIRAI	BAIRRO/DISTRITO MATADOURO	UF RJ	HORA DE SAÍDA 14:28
	FONE/FAX Tel.: 24 2447-2000	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	

FATURA

Nº Fat.:
 N/H

TÍTULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 55.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 55.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

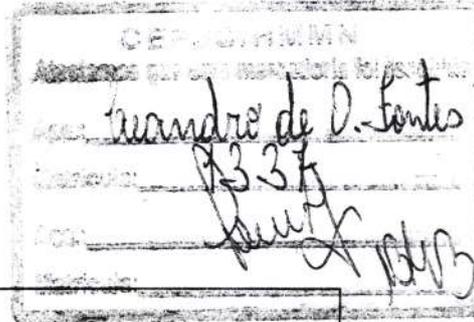
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	AJQ. IPI
00020106001112	FIJJI MAXIMUS C/ SIVA SAT E VAP	90189099	041	6922	CJ	1,000	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0024-8 C. CORRENTE: 51820-4
 FAVORECIDO: MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
 PIX: 06.246.208/0001-71

Trib aprox R\$: 6.385,50 Federal. Fonte: IBPT/FECOMERCIO RS

RESERVADO AO FISCO





Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0177 / 003 / 00003519-8
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CENTRO ESP PAI JOSE CAMBINDA
CPF/CNPJ:	28.574.523/0001-60

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL - 000000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	24 / 51820-4
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	MEDKER EQUIP HOSP
CPF/CNPJ:	06.246.208/0001-71
Valor:	R\$ 20.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 10,45
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	PARTE NF571
Histórico:	

Data de débito:	27/09/2021
Data / Hora da operação:	27/09/2021 14:48:02

Código da operação:	00162543
Chave de segurança:	1SESNTPWE1YFZJRW

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





Setor GABINETE/SMS

Processo 2931/2021

Fls.56 Rubrica W

Ao
Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

Encaminho os autos para análise e parecer.

Barra do Piraí, 04 de Outubro de 2021.


Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 9616



Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 2931/2021
Fls. 57 Rubrica *[assinatura]*

Barra do Piraí, 06 de Outubro de 2021.

À Controladoria Geral da Saúde;

Informamos inicialmente que não possuímos conhecimento sobre a existência de documento descritivo ou plano de trabalho que defina a destinação específica do recurso, motivo pelo qual este Departamento só pode avaliar observando a destinação principal do recurso, qual seja o Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus- Covid 19.

Dito isto, este Departamento entende que os documentos estão de acordo com a finalidade do recurso por se tratarem de pagamentos identificados como de manutenção dos serviços de saúde necessários para atendimento à população dentro das atividades necessárias para enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19).

Caso considere necessário, deixamos a critério da Gestão solicitar informações mais detalhadas.

Atenciosamente,

[assinatura]
Thadeu Valadão Pedroso
Matricula 5485
Divisão de Auditoria
SMS - Barra do Piraí

Thadeu Valadão Pedroso- Matrícula 5485
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria



Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria do Fundo Municipal de Saúde



Barra do Piraí, 08 de outubro de 2021.

Processo Administrativo nº 2.931/2021
Interessado: Hospital Maternidade Maria de Nazaré
Objeto: Apresentação de Prestação de Contas



Ao
Departamento Financeiro,

Considerando as informações constantes destes autos administrativos, esta Controladoria, opina, pelo seu prosseguimento, vez que, cumpridas as formalidades administrativas inerentes ao seu recebimento, nos termos da informação de fls. 02, que encaminhou a Prestação de Contas de valores recebidos pela requerente, esses provenientes de Emenda Parlamentar.

Havendo amparo legal aos procedimentos adotados, consubstanciados em legislação específica, notadamente a Lei Municipal nº 3.361/2021, acostada às fls. 04, devidamente publicada, vigente e regular, fica demonstrada a legalidade do ato praticado e o cumprimento de seus objetivos.

Ressalvamos, ainda, a manifestação de fls. 57 do Departamento de Controle e Avaliação, bem assim, o atestamento da Nota Fiscal de fls. 53.

Derradeiramente, resta a necessidade de manifestação do senhor Ordenador da Despesa, com posterior devolução dos autos a este Departamento para a guarda devida, precedida de remessa de sua cópia ao douto Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento e deliberação que entender aplicável.


Sergio Augusto Ribeiro de Souza
-Controlador do Fundo Municipal de Saúde-

Ao Gabinete,
para manifestação.

Em: 08/10/2021


Aline Clise Castro da Silva
Departamento Financeiro
Matrícula 11235
SMS - Barra do Piraí



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Fundo Municipal de Saúde - SUS

NOVA
SAÚDE

Barra do Piraí, 08 de outubro de 2021.

Processo Administrativo nº 2931/2021

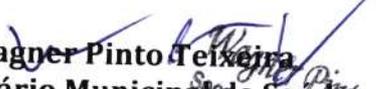
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROCESSO :	2931/21
FL 59	J

Ao Departamento Financeiro

Retornamos os autos para ciência, e após a baixa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente à Prestação de Contas Recurso COVID-19 (Estado) em favor do **CENTRO ESPÍRITA PAI JOSÉ CAMBINDA - HMM NAZARÉ - LEI MUNICIPAL Nº 3361 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais se preciso for, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 9616